

PROCESSO N° 360/19

PROTOCOLO N° 15.167.624-3

DATA: 23/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 174/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRIETO MARTINEZ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva, a partir de 17/01/18. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19, de 28/05/19–DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Prieto Martinez – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino.

Este Colégio localiza-se à Rua Nilo Peçanha, nº 557, Bairro Bom Retiro, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1791/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/13 a 02/05/18. (fl. 29)

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 1591/76, de 06/02/76;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial: nº 409/82, de 10/02/82.

PROCESSO N° 360/19

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial: n° 1304/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 79)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: n° 3650/00, de 05/12/00;
b) reconhecimento: n° 2901/03, de 13/10/03;
c) renovação do reconhecimento: n° 4856/13, de 29/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 320/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18. (fl. 80)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 710/18, de 29/11/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/18. (fl. 61)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2122/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino. (fl. 75)

As Informações do Núcleo Regional de Curitiba, as Atas das Reuniões e o Documento do Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar foram anexados ao protocolado, às folhas n° 81 à 88.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da cessação das atividades, nos seguintes termos:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

PROCESSO N° 360/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

A solicitação de cessação definitiva da instituição se faz para regularizar a Vida Legal da instituição, a partir de 01/01/18. (fl. 85)

O prédio atualmente está ocupado pelo Núcleo Regional de Educação – Área Norte.

A documentação está de acordo com os preceitos legais e ficará sob a guarda do Colégio Estadual Bom Pastor.

Isto posto, e de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, somos de parecer favorável à cessação definitiva e simultânea da referida instituição de ensino, do município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. (fl. 60)

O Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar, em 11 de janeiro de 2018, pronunciou-se nos seguintes termos:

O Estado do Paraná, conforme dados do IPARDES, teve redução na taxa de crescimento populacional, redução esta que se reflete na demanda de alunos que estão na faixa etária de 10 a 14 e 15 a 19 anos, estando estas sob responsabilidade de atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme pode ser verificado.

(...) A redução do número de alunos da Rede Estadual de Ensino, acontece em todos os municípios do Paraná, sendo também verificada nas regiões centrais de cidades maiores, devido à maior concentração de habitantes em bairros periféricos, nos quais a rede estadual conta com instituições de ensino, para atendimento aos alunos nas proximidades de suas residências.

- na região do município de Curitiba, onde está instalado o Colégio Estadual Prieto Martinez, o Estado do Paraná, possui 04 instituições de ensino estaduais, as quais devido aos fatores informados acima, tiveram redução no número de alunos e turmas nos últimos anos:

(...) - Outras situações a serem consideradas:

- Mais de 50% dos alunos matriculados nas instituições de ensino desta região, provém da região norte do município de Curitiba ou ainda, de municípios da região metropolitana, locais estes, onde há vagas disponíveis.

- Conforme dados do Sistema de Consulta a Demanda de Alunos Georreferenciados, da Rede Estadual de Ensino, residem na área de abrangência do CE Prieto Martinez, cerca de 60 alunos, dos quais 16 estudam na instituição.

- Para o ano letivo de 2018, havia somente 06 alunos para o 6º ano, na região do CE Prieto Martinez, os quais foram direcionados para a EE Dona Carola.

PROCESSO N° 360/19

- Devido à redução do número de alunos e a outros fatores, a instituição de ensino já se encontrava em processo de cessação, sendo que, para o ano letivo de 2018, ficariam 05 turmas com 130 alunos, os quais, conforme documentação anexada às folhas 14 a 30 (Ata de reunião, relação nominal de alunos e algumas cópias de cartas de direcionamento), foram direcionados para matrículas na instituição escolhida pelos pais e alunos, não havendo discordância destes em relação à transferência para outra instituição.

- A redução do número de turmas e alunos apresentada, demonstrou a necessidade de reorganização das instituições de ensino estaduais desta região, sendo que o prédio até então utilizado pelo Colégio Estadual Prieto Martinez, continuará sob responsabilidade e utilização desta Secretaria de Estado da Educação.

Desta forma, constam informadas no presente despacho, a situação da cessação das atividades escolares do Colégio Estadual Prieto Martinez e os procedimentos de transferência dos alunos para outras instituições de ensino estaduais, com consentimento dos pais/alunos.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 62)

A diretora solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino, e justificou, conforme segue (fls. 03 e 04):

(...) vem requerer a Vossa Excelência, que se digne conceder a cessação definitiva desta instituição de ensino, a partir de 17/01/18, nas modalidades de Ensino Fundamental (7º, 8º e 9º ano), Ensino Médio (1º, 2º, 3º ano e Celem – Espanhol (Básico e Aprimoramento).

(...) justifica-se a cessação definitiva deste estabelecimento de ensino, devido ao número reduzido de alunos matriculados e com frequência no Ensino Fundamental, Médio e Celem – Espanhol, esses alunos eram oriundos da região metropolitana, Almirante Tamandaré, Colombo, Itaperuçu e Rio Branco do Sul (...).

Declaração da guarda da documentação da instituição de ensino:

(...) Declaro para os devidos fins que o Colégio Estadual Bom Pastor, situado à Rua Carlos Razera, nº 445 – Vista Alegre – CEP 80.810.310 ficará responsável pela guarda da documentação do Colégio Estadual Prieto Martinez, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 557 – Bom Retiro – CEP 80.520.000. (fl. 39)

PROCESSO N° 360/19

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed apresentou, à fl. 78, a seguinte informação:

(...) Encaminhamos o presente protocolado para prosseguimento da solicitação de cessação (...), do Colégio Estadual Prieto Martinez – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, do NRE de Curitiba, tendo em vista que todos os Relatórios Finais compreendidos entre o ano de 1978 até 2010, encontram-se validados e arquivados no Setor de Microfilmagem, enquanto que os relatórios referentes aos anos de 2011 até 2017 estão arquivados no Sistema SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Às Folhas 81 à 84 constam as Atas das reuniões referentes ao fechamento do Colégio Prieto Martinez – Ensino Fundamental e Médio:

Em 11/10/17, reuniam-se na sala dos professores do Colégio, a Direção, Secretária, professores, pedagogos, agentes educacionais e assistente de área, para tranquilizar os servidores, que ninguém seria prejudicado, e os agentes educacionais seriam remanejados para outras instituições de ensino próximo a suas residências.

Em 16/10/17, outra reunião foi realizada no salão nobre, do referido Colégio, entre a Direção, a Presidente da APMF, as pedagogas, secretária e pais de alunos para tratar do fechamento do Colégio. Na ocasião, a diretora esclareceu que as atividades seriam encerradas no final do ano de 2017, que o calendário escolar seria seguido e as aulas iriam até 20/12/17. Apresentou aos pais, o formulário de opções de escolas para a matrícula dos alunos ano de 2018. Os pais devolveram o documento assinado e ficaram de acordo com o exposto na reunião.

Em 18/10/17, reuniam-se nas dependências do Setor Matriz, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, a assistente de área, direção e professores, para esclarecimentos em relação ao encerramento das atividades do Colégio, e a distribuição de aulas para os professores.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva do Colégio Estadual Prieto Martinez - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 em relação à guarda e expedição de documentação escolar.

PROCESSO N° 360/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de cessação definitiva;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, com dez votos favoráveis e um contrário, da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR